

## O MITO DA MATERNIDADE E ADOÇÃO – UM DIREITO À NOVA FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA

Adriana Silva Guedes de LIMA<sup>1</sup>

Valderes Maria ROMERA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa aborda o tema: “Adoção por casais homoafetivos” e como objeto o mito da maternidade. Assunto pouco trabalhado e debatido na sociedade atual. Tem a justificativa de refletir e compreender a razão para o preconceito na adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos e expor que afetividade não está relacionada apenas a maternidade, mas sim, a todo e qualquer ser humano munido de afeição e vontade de acolher e cuidar. O tema necessita ser observado e analisado para gerar futuras pesquisas e resoluções para que possa ser fornecido todo o conhecimento preciso para que a sociedade possa rever seus valores e atitudes, prevenindo e combatendo o preconceito e conhecimento leigo na adoção por casais homoafetivos, pois, explicita-se que a maternidade é apenas uma questão de adaptação e ramificação social. O objetivo da pesquisa é de apresentar o objeto à sociedade para que ela debata e reflita sobre ele e procure solucioná-lo. Nos objetivos específicos, tem a analisar a questão histórica da família e da homossexualidade, estudar a questão do afeto como fator importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, compreender a questão do mito materno e abordar o preconceito em relação à família homoafetiva. Permite utilizar a metodologia dialética e os métodos acessórios, estatístico e histórico. Discorre com as técnicas de documentação indireta através da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Homo afetividade. Adoção. Maternidade. Mito. Direitos Humanos.

---

<sup>1</sup> <sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: [adrianaguedesknowledge@hotmail.com](mailto:adrianaguedesknowledge@hotmail.com). Bolsista do Programa de Iniciação Científica “Perspectivas alternativas sobre a violência e os direitos humanos: religião e o campo histórico-social contemporâneo”.

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: [valderes@unitoledo.br](mailto:valderes@unitoledo.br) Orientador do trabalho.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar dentro do tema de adoção por casais homoafetivos, o preconceito que existe em relação a indivíduos do mesmo sexo e que planejam constituir família através da adoção. Este objeto relaciona-se com o mito da maternidade em que na sociedade atual é estabelecido ao ser humano do sexo feminino que gerou a criança, o dever único de criar e desenvolver crianças e adolescentes e que qualquer “desvio” daquilo que é considerado correto para um indivíduo será ela considerada a culpada. Tanto que há uma maior aceitação da sociedade por casais homossexuais do sexo feminino, pois, assistir indivíduos do mesmo sexo masculino é “desconfortante” para aquilo que é estruturado no pensamento social.

Este presente projeto tem como justificativa abordar a temática da adoção por casais homoafetivos por relacionar com os direitos fundamentais de liberdade e igualdade em de indivíduos sociais em sua dignidade humana, ou seja, um homossexual também é um ser humano que possui direitos, tanto quanto um indivíduo que se orienta heterossexualmente. Entretanto, a questão que foi abordada é nova e questionadora, pois, mesmo que na legislação, ou melhor, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em que há a possibilidade de casais independente de sua orientação sexual possam adotar crianças e adolescentes, ainda existe uma negação em relação a isto, principalmente da sociedade.

O preconceito em relação à orientação sexual dos seres sociais é persistente, mas o preconceito em que determinada orientação sexual escolher constituir um família e até em adotar uma criança ou adolescente sofre um maior teor de exclusão e de negação dos indivíduos sociais.

Portanto, o tema a ser discutido é extremamente importante para que seja possível desvelar a questão de casais homossexuais constituírem uma família, principalmente, adotar uma criança ou um adolescente. Desvelamento conhecimentos do senso comum em relação à constituição familiar homoafetiva. Compreender a questão de forma analítica e crítica fomentará a desconstrução de todo um conjunto de valores e princípios errôneos em que viola a dignidade humana

de seres sociais que possuem os direitos fundamentais de igualdade e liberdade que apenas diferem em sua orientação sexual, mas que continuam seres humanos de direitos que desejam serem estes efetivados.

Objetivos Principais da pesquisa tem como base desvelar o pensamento comum em relação adoção de crianças e adolescente por casais homoafetivos, fornecer informações necessárias para um debate social do tema abordado. Ela também possui seus objetivos específicos como analisar a questão histórica da família e da homossexualidade, estudar a questão do afeto como fator importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, compreender a questão do mito materno e abordar o preconceito em relação à família homoafetiva.

Será utiliza a metodologia dialética, na perspectiva de trabalhar com a oposição ao fato do conhecimento comum em relação à adoção e constituição familiar homoafetiva. A pesquisa será explorada de forma teórica e descritiva usando os auxiliares metodológicos: histórico e comparativo, numa análise do contexto histórico que se encontra a homossexualidade e a instituição familiar para que possam se compreender e desconstruir um conhecimento estruturado e passado por séculos do tema apresentado.

Durante o processo da criação do artigo, serão utilizadas as técnicas de documentação indireta – pesquisa documental e bibliográfica. Sua perspectiva é de produzir uma síntese da evolução histórica da homossexualidade e os indivíduos desta orientação sexual como pretendentes a constituírem uma família desvelando um pensamento social sobre eles.

O presente artigo tem como referencias bibliografias principais a obra de Maria Berenice Dias “União Homossexual: o preconceito”, a monografia de, Francisco Carlos Moreira Filho; com a orientação de Daniela Martins “O reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar” e a obra da filósofa Elizabeth Badinter “Um amor conquistado: o Mito do amor materno”.

No primeiro capítulo foi abordada a temática do artigo, a adoção, dando introdução ao objeto proposto. Seu contexto possui duas seções referindo-se ao conceito de adoção, os preconceitos enfrentados, a nova forma de vê-lo, os procedimentos para que ocorra este fato social, e terminando na adoção por casais homoafetivos.

O segundo capítulo é mais extenso, ele foca no objeto da presente pesquisa a adoção por casais homoafetivos de forma informativa, crítica e analítica. É abordada a questão da família, o preconceito em homossexuais constituírem família e o mito da maternidade rondar o pensamento presente na sociedade atual.

## **2 A ADOÇÃO**

Para adentrar ao objeto do presente artigo é necessário antes fazer uma introdução abordando a temática da adoção para que seja possível contextualizar a questão da adoção de crianças e adolescente por casais homoafetivos. A adoção não é um fato moderno e nem tão pouco indiferente, sempre foi algo social de muito debate e preconceito.

Entretanto, a temática da adoção não será analisada neste artigo, mas será estudado um determinado objeto que irá especificar a temática da adoção. Este objeto é de teor discriminador e preconceituoso que envolve o bem estar de pessoas que estão em desenvolvimento e necessitam de todo um aparato para efetivar a sua dignidade humana. O foco deste artigo não será de forma genérica falando sobre a adoção, mas uma especificidade inquietante e que se necessita compreender e desvelar, um assunto que se compromete de forma imparcial e informativa que realçará e enriquecerá a questão da adoção por casais homoafetivos.

A seguir será discorrido o que seria a adoção, a quem ela envolve, qual sua finalidade como é o procedimento deste fato social para ser realizado, mas de forma que introduzirá o leitor ao que realmente será debatido e analisado neste artigo.

### **2.1 O que é?**

A adoção é um fato social de longa data e mesmo sendo de pouco valor para a sociedade, ela sempre foi necessária e para alimentar este presente artigo é necessário falar sobre ela, principalmente com o objeto de enriquecer os

conhecimentos em relação à adoção por casais homoafetivos, não seria conveniente tocar em um assunto tão delicado quanto ao objeto do artigo sem que pudesse visualizar o contexto em que ela se encontra.

Para que se possa discutir sobre, é preciso apontar o que seria a adoção. E de acordo com AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros (s/d, p. 6):

A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa *escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar*. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. A adoção representa também a possibilidade de ter e criar filhos para pais que não puderam ter filhos biológicos, ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender às necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho.

Pode-se compreender que adoção é o ato de dar oportunidade para que uma criança ou um adolescente possa desenvolver-se em um ambiente familiar. Entretanto, ela nunca foi bem vista pela sociedade e nem tão pouco possui teor de acolhimento ao adotando, veio com sentido em suprir a falta de filhos em um casal e para ser passado os bens. Só com a sociedade contemporânea em que a racionalidade e a humanidade dos indivíduos sociais foram atendidas, universo social em que os direitos sociais são buscados.

A criança ou o adolescente perante a sociedade eram indivíduos considerados passivos e inferiores e atualmente de acordo com o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portanto, atualmente são seres que possuem direitos e deveres que são protegidos pela legislação brasileira, por serem indivíduos sociais em

desenvolvimento e que necessitam da ajuda social, Estadual e familiar para que possam ter a possibilidade de desfrutar de todos os fatores essenciais que acometem ao seu desenvolvimento como seres humano e social.

Na próxima seção do artigo será discorrido o procedimento básico para ocorrer uma adoção, seus bloqueios e a discriminação existente sobre este fato social e que necessita explicitar aos leitores para compreender melhor sobre o presente tema.

## **2.2 Como Ocorre à Adoção Perante a Lei?**

Nesta seção será abordará o procedimento da adoção através da legislação referente a ela em que prioriza a condição do adotando e viabiliza os elementos essenciais de forma burocrática prevendo sobre em forma de lei os mecanismos que levarão ao bem-estar da criança e do adolescente.

Através da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ou melhor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), será exposto alguns pontos elencados a seguir para que a adoção ocorra de forma legal.

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.

Para uma melhor compreensão dos procedimentos legais da adoção de crianças e adolescentes é de extrema importância consultar a LEI N° 8.069 fomentando o conhecimento sobre o assunto da adoção. Entretanto, a adoção não será enfatizada neste artigo, mas uma das problemáticas existentes dentro deste fato social, o preconceito ocorrente na adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. É por isto que não será os procedimentos da adoção analisados, mas

expostos para que seja possível existir conhecimento necessário e básico a respeito dela para contextualizar o objeto a ser estudado.

Contudo, é interessante fixar que a adoção tem como fim oferecer um lar e todos os elementos essenciais para seres sociais em desenvolvimento que necessitam de todo um complexo de fatores que culminam em seu desenvolvimento como ser humano e que os laços a serem travados entre o adotando (aquele a ser adotado) e o adotante (aquele que pretende adotar) serão de cunho afetivo e protetor. Portanto, são relacionados à finalidade da família atual que é baseada na afetividade mútua independente de seus laços consanguíneos.

O artigo dará procedimento à questão da adoção, entretanto, relacionado à adoção existente por casais homoafetivos e viabiliza mostrar a possibilidade de pessoas homossexuais adotarem.

### **2.3 O Direito de Adotar por Casais Homoafetivos**

Pessoas homossexuais podem adotar, são indivíduos sociais de direitos e deveres essenciais para a sua dignidade humana, pois, na legislação um ser humano que se orienta através da homossexualidade é um cidadão igualmente a um ser social que se orienta pela heterossexualidade.

Através do artigo publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2003, s/p):

A juíza Stefane Fiuza Cançado Machado, do Juizado da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia, autorizou a adoção de uma criança por um casal de homossexuais, que vive em união estável há oito anos. O menino está sob os cuidados do casal desde seu nascimento, em abril de 2009. Fora isso, em audiência, a mãe natural consentiu a adoção e renunciou ao poder familiar.

Para acatar o pedido, o primeiro da comarca, a magistrada levou em consideração o julgamento de Ação de Direta de Inconstitucionalidade, no dia 5 de maio de 2011, que consolidou jurisprudência no sentido de legitimar as uniões estáveis homoafetivas. Segundo Stefane Fiuza, a equiparação delas às heterossexuais, resultou na extensão automática das prerrogativas já outorgadas aos companheiros de um casamento tradicional. Stefane Fiuza observou que, ao reconhecer que um casal homossexual tem os mesmos direitos que um heterossexual, aplica-se o Princípio da Dignidade Humana, que repudia qualquer forma de discriminação. “Certo é que há possibilidade de uma criança ser adotada por um casal homoafetivo,

pois não se pode ser tomado como entrave técnico ao pedido de adoção, a circunstância da união estável ser entre pessoas do mesmo sexo”, disse.

Através desta citação compreende-se que é possível pessoas homossexuais, ou melhor, casais homoafetivos adotarem crianças e adolescentes, pois, possuem os mesmos direitos e deveres de um cidadão heterossexual e deve ser efetivado a sua dignidade humana através dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade elencados na constituição Federal de 1988. Entretanto, a questão da adoção por casais homoafetivos é muito mais complexa e profunda do que direitos estabelecidos na legislação. Sabe-se que há uma negação da sociedade em relação a este direito estabelecido aos homossexuais. E é por isto e outros fatores que ocorre apenas em alguns países a adoção por indivíduos de sexualidade minoritária.

Há todo um aparato para que esta negação/discriminação exista sendo relacionado por fatores religiosos, moralistas ao fator de sexualidade hegemônica. Um dos grandes elementos impulsionadores é a questão da homossexualidade, orientação sexual minoritária que recebe preconceito e é perseguido por sua existência na sociedade.

No próximo capítulo será abordado o preconceito em relação à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Em que em seu contexto terá envolvimento com o conceito de família na sociedade e o desejo de indivíduos sexuais constituírem família, assim relacionando-se com o mito da maternidade que se envolve com a questão da criação e educação de seres sociais em desenvolvimento.

### **3 CASAIS HOMOAFETIVOS COMO ADOTANTES**

Os direitos de igualdade e liberdade que são fundamentais para a dignidade da pessoa implicam a todo o ser humano. Portanto, pode-se compreender que todo ser humano possui o direito de exercer a sua orientação sexual de forma livre, sendo isto aplicado a todos com o direito fundamental de igualdade.

Entretanto, a orientação sexual de um indivíduo social é ainda alvo de questionamentos, discriminação e preconceito. Maior ainda é a questão de casais homoafetivos formarem uma família através da adoção.

Muitos são as indagações da população em relação à forma que será a criação desta criança/adolescente e a probabilidade dos adotados serem influenciados pela sexualidade dos pais ou adotantes. O medo e a recusa atormentam seres sociais que já enfrentam o preconceito por serem condicionados a uma sexualidade que não é a maioria e nem tão pouco padrão na sociedade em que eles habitam.

Neste capítulo será desenvolvida a questão da adoção por casais homoafetivos que buscam constituir família através da adoção de crianças e adolescentes.

### **3.1 O Preconceito e a Questão da Família**

A homossexualidade como dita anteriormente é um tabu na sociedade, um preconceito do senso comum que sofre de um conhecimento pouco racional e mais relacionado à moral, a religião ou a questão da visão do conceito de naturalidade.

Com a advinda do patriarcalismo o homem detinha o poder absoluto e resguardava a família que era considerada um grupo religioso que possui um líder, o pai ou *pater*. Este regime social foi adotado por milênios, principalmente nas grandes civilizações como Grécia<sup>3</sup> e Roma<sup>4</sup>. A mulher e o resto dos membros familiares eram considerados inferiores ao chefe familiar e deviam obediência a ele. Este conceito

---

<sup>3</sup>Para os gregos, ensina Foucault, a natureza do desejo que liga um homem a uma mulher sob a forma sexual, “como um cão à sua fêmea”, não deveria se confundir com o amor, este uma exclusividade entre homens. Ao mesmo tempo, uma mulher “sábida e casta” não deveria experimentar amor por seu marido, tampouco aceitar ser amada por ele. Assim, concluiu-se que “amor verdadeiro” era apenas aquele vivido por homens, porque implícita necessariamente uma amizade que é indissociável da virtude. (DIAS, 2011, p. 31)

<sup>4</sup>O homem era considerado em Roma o chefe político, religioso e juiz; era o pater famílias que exercia o chamado *ius vitae ac necis*, direito de vida e morte sobre todos os membros de seu grupo, impondo penalidades e tratando-os como coisas pertencentes ao seu patrimônio [...] (RIBEIRO, 2008, s.p.)

diversificou-se com a advinda do cristianismo, em que Cristo propunha que a mulher não era um pertence do homem, mas um ser igual a ele e que detinha dos mesmos direitos sendo considerada sua companheira. Esta forma de pensar foi distorcida, entretanto, teria abrido portas para alguns direitos limitados a mulher de classe superior. Com o progresso da história do homem, o patriarcalismo volta a efetivar na sociedade, ou melhor, o autoritarismo. (BADINTER, s/d, p. 29, 30). A família obtém um novo conceito com a queda do Império Romano e a ascensão do catolicismo no mundo, obtendo a família o significado sacramental sendo ele o único de valor e indissolubilidade.

Percebe-se que a família tinha um teor diferenciado nas sociedades anteriores e desde a advinda do cristianismo e com a igreja católica propagando o conceito de família que se enraíza na sociedade as características de uma família: monogamia, matrimonial e patriarcal. A relação entre seres sociais de caráter reprodutório progride, assim, adquirindo direitos e deveres mais humanitários, racionais e menos moralista/religioso. No Brasil o termo "família" adquire progresso com a constituição federal de 1988 e vinculado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art.28 da lei de 8.069/90 as variadas constituições de família monoparental, família substituta e atualmente a família homoafetiva (MOREIRA FILHO, 2008, p.32).

Em relação a este influencia religiosa, a sociedade, principalmente a sociedade ocidental está conectada com um conjunto de doutrinas e valores Judaico-cristãos, principalmente, pela grande dominação da igreja Apostólica Romana ter particularmente dominado a idade Medieval e posteriormente a infiltração dos protestantes na América e no continente europeu com sua ideologia teocêntrica.

Sodoma e Gomorra, mito bíblico que teve sua expansão através das regiões ligadas a bíblia (judaico-cristãs), tomaram argumentos contra as relações sexuais e o prazer com ampliação do cristianismo. Nos valores propagados pela igreja está fixada a proibição da prática do sexo entre pessoas do mesmo sexo, sendo considerado algo pecaminoso e que deve ser banido entre aqueles considerados "filhos de deus". Esta concepção sobre a homossexualidade foi um ponto fundamental para que indivíduos que se orientassem sexualmente deste modo

fossem considerados inferiores como as mulheres, crianças e negros. Entretanto esta concepção não foi hegemônica desde os primórdios<sup>5</sup>. E é neste ponto que se conecta o que tem sido discorrido até agora com a temática do artigo, pois, a homossexualidade, o afeto ou amor e família são temas que se conectam, principalmente quando se diz a respeito da grande influência religiosa.

Com o passar da evolução da história do homem, ocorreu diversas modificações no conceito de família, principalmente, com a influência das religiões judaico-cristãs. Entretanto, família hoje em dia é baseada no afeto, na afetividade, no amor, ou seja, se dois homossexuais se amam, porque não podem se tornarem uma família? Família não é mais algo de reprodução e compromisso sócio-religioso para se basear em relações heterossexuais, principalmente, quando se é garantido em lei como os direitos fundamentais a liberdade e igualdade, determinantes para preservar a dignidade humana.

Dê acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

---

<sup>5</sup>A homossexualidade não é uma coisa atual, ela decorre com o progresso da humanidade, percorrendo as grandes civilizações históricas como a Grécia Antiga e Roma, períodos do ser social em que era aceito a homossexualidade e a pederastia como algo natural e necessário para o desenvolvimento do homem. (MOREIRA FILHO, 2008, p.12)

Como a sociedade em que o homem habita é influenciada/baseada em princípios morais e religiosos estes dois direitos fundamentais não são efetivados, assim, ferindo a dignidade da pessoa humana. Não mais se convive em uma sociedade teocêntrica, mas um espaço social em que os direitos humanos prevalecem em que se evolui de algo metafísico para algo mais humanitário e racional.

E o pensamento social necessita caminhar junta a superestrutura, o universo social não terá seu progresso enquanto existir pensamentos retrógrados e conservadores. Isto prejudica a evolução do homem e seu o desejo emancipatório. O pluralismo deveria ser efetivado, pois, cada um possui uma visão de mundo diferenciada e o respeito à liberdade e igualdade de cada indivíduo social deve ser feita, caso contrário continuará este conflito que se prolonga séculos em relação à sexualidade e a constituição familiar.

A seguir será discorrida a questão da família homoafetiva, principalmente, em relação a preconceito que existe na adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Entretanto, esta não abordará os direitos fundamentais dos seres humanos e nem tão pouco a constituição familiar clássica, mas trabalhará sobre senso comum do tema.

### **3.2 Uma Família Homoafetiva**

A sociedade estabelecida atualmente possui uma evolução nos direitos, através de muitas lutas, manifestações e debates sociais que fomentaram e tiveram como consequência os direitos existentes na atualidade. Todos foram influenciados por um conjunto de fatores que determinaram a sociedade em que os indivíduos sociais habitam.

E de acordo com Maria Berenice Dias (2011) atualmente, “Ninguém precisa ter par, manter relações sexuais, ser fértil para tornar-se pai ou mãe. A parentalidade é reconhecida pelo vínculo de afetividade, dando origem à filiação socioafetiva.” (DIAS, 2011, p. 253). E esta afiliação está vinculada ao que é família atualmente, necessita-se o pensamento da sociedade caminhar com a evolução da

mesma. Os direitos conquistados precisam ganhar “voz ativa” e efetivar materialmente e imaterialmente, pois, se não, a sociedade continuará possuindo uma visão preconceituosa e discriminatória com outros seres sociais que só possui uma orientação diferenciada da maioria e o que mais desejam é ser reconhecidos como cidadãos de direitos e deveres como qualquer outro.

Maria Berenice Dias (2011, p. 254) também fomenta que:

A enorme resistência em aceitar a homoparentalidade decorre da falsa ideia de que são relações promíscuas, não oferecendo um ambiente saudável para o bom desenvolvimento de uma criança. Também sempre foi alegado que a falta de referências comportamentais poderia acarretar sequelas de ordem psicológica e dificuldades na identificação sexual do filho. Mas estudos realizados ao longo do tempo mostram que essas crenças são falsas. O comportamento de famílias homoafetivas com prole não registra a presença de qualquer dano no desenvolvimento psíquico ou social da prole. Ora, se esses dados dispõem de confiabilidade, a insistência em rejeitar tais situações só tem como justificativa uma indisfarçável postura homofóbica.

São muitos as indagações, as dúvidas e os pensamentos comuns em relação à adoção por casais homossexuais, a falta de informação e os pensamentos tradicionais da sociedade acabam atrapalhando que centenas de crianças possam ter um lar, ou melhor, uma família e receber os requisitos essenciais para seu desenvolvimento como ser humano. O que é focado é o que as pessoas vão pensar sobre isto e não em relação à criança, e o que deveria ser trabalho é o bem-estar da criança e do adolescente.

Entretanto, o que realmente necessita-se compreender em relação à adoção é que a criança e o adolescente são os indivíduos que estão em desenvolvimento e precisam dos fatores essenciais para que isto aconteça. Pode-se observar a seguir que: “II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;” (LEI. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, art.5º, II). Portanto, família atualmente é considerada um laço de afetividade/afinidade entre indivíduos que não se necessita ter conexão sanguínea e não conceitua mais apenas como um conjunto de seres sociais que se correlacionam através de seu parentesco. É de extrema importância levar em análise a necessidade da criança em ter uma família que dê o apoio necessário e a

vontade de seres que possuem como direitos fundamentais a liberdade e a igualdade que apenas se orientam sexualmente de uma forma não convencional.

Maria Berenice Dias (2000, p. 88) implica:

Comprovada a existência de um relacionamento em que haja vida em comum, coabitação e laços afetivos, está-se à frente de uma entidade familiar, forma de convívio que goza da proteção constitucional. Nada justifica que se desqualifique o reconhecimento de sua existência. O só fato de os conviventes serem do mesmo sexo não permite que lhes sejam negados os direitos assegurados aos heterossexuais.

A existência de um laço afetivo entre pessoas é o que permanece na sociedade atual. E como dito anteriormente, necessita-se compreender que a visão da sociedade deve acompanhar a evolução dos direitos sociais aplicados aos indivíduos que lutaram para obterem reconhecimento como seres humanos de direitos iguais e que possuem dignidade humana devendo ser efetivada materialmente e imaterialmente.

Para continuar abordando a questão do preconceito sobre o desejo de pessoas do mesmo sexo constituir família é que a próxima seção do artigo aprofundará a temática com o propósito de romper um pensamento em relação à criação, educação e desenvolvimento de crianças e adolescentes dentro de uma família homoafetiva.

### **3.2 O Mito da Maternidade**

Grandes são as críticas sobre a adoção por casais homoafetivos e foi necessário trabalhar sobre isto na seção anterior para que se possa chegar à questão: É possível uma criança ou um adolescente ser criado, educado e desenvolvido sem sua mãe biológica?

A temática em relação de a maternidade ser considerada um mito é pouco discutido, pois, é algo que provocaria indagações e debates sociais, fomentariam um conhecimento pouco explorado e que seria essencial para a compreensão da questão sobre a adoção por casais homoafetivos. Isto revelaria pontos importantes e que trariam ao conhecimento da sociedade que uma criança

ou adolescente não possui a necessidade de ser criado por uma “mãe”, ou melhor, a presença do sexo feminino de parentesco sanguíneo para desenvolver-se como ser humano.

Entretanto, o que seria realmente o mito da maternidade? Primeiramente, para compreender sobre esta temática seria necessário ler a obra de Elizabeth Badinter, *Um amor conquistado: o Mito do amor materno* (s/d). Trata-se de um assunto muito complexo que explicá-lo em poucas palavras possui um teor de risco muito grande. A questão da maternidade está relacionada à sociedade e a afeta de uma forma ou outra. Deve-se tomar cuidado ao falar sobre e é com respeito e de forma impessoal que é explicitado o mito da maternidade neste artigo.

Em relação ao amor materno Elizabeth Badinter (s/d, p. 2) fomenta que:

Contrariando a crença generalizada em nossos dias, ele não está profundamente inscrito na natureza feminina. Observando-se a evolução das atitudes maternas, verifica-se que o interesse e a dedicação à criança não existiram em todas as épocas e em todos os meios sociais. As diferentes maneiras de expressar o amor vão do mais ao menos, passando pelo nada, ou quase nada.

O amor materno não constitui um sentimento inerente à condição de mulher, ele não é um determinismo, mas algo que se adquire. Tal como o vemos hoje, é produto da evolução sociedades desde princípios do século XIX, já que, como o exame dos dados históricos mostra, nos séculos XVII e XVIII o próprio conceito do amor da mãe aos filhos era outro: as crianças eram normalmente entregues, desde tenra idade, às amas, para que as criassem, e só voltavam ao lar depois dos cinco anos. Dessa maneira, como todos os sentimentos humanos, ele varia de acordo com as flutuações socioeconômicas da história.

Pode-se compreender através de Elizabeth Badinter que a maternidade não é algo natural, mas um fenômeno social e que a cada período da história do homem ela é diversificada, variando de influências naturais, biológicas, sociais e psicológicas. Por exemplo, na Antiga Grécia o desenvolvimento de jovem para a sua vida adulta era feita através da pederastia<sup>6</sup>. O homem era o ser social que detinha o poder absoluto, pois, era ele considerado o sexo superior. Já mulheres, crianças e os jovens eram considerados seres indefesos, passivos e inferiores, e para o jovem homem poder se tornar um ser superior e ativo era necessário passar por um

---

<sup>6</sup>Relação Pederastica = Educação de Jovens (erômenos) por homens (erastes) (MOREIRA FILHO, 2008, p.13)

ensinamento através da pederastia<sup>7</sup> e esta aprendizagem não era fornecida pela mãe e nem tão pouco por um ser do sexo feminino que era utilizado apenas para a procriação e amamentação da criança<sup>8</sup>.

É complicado compreender que este sentimento não possa ser único da mulher, ou melhor, do ser que se torna mãe, acreditar que uma criança possa desenvolver sem necessariamente a participação de um ser do sexo feminino biológico é um pouco anarquista, contudo Elizabeth Badinter (s/d, p. 19) explica que:

O amor materno foi por tanto tempo concebido em termos de instinto que acreditamos facilmente que tal comportamento seja parte da natureza da mulher, seja qual for o tempo ou o meio que a cercam. Aos nossos olhos, toda mulher, ao se tornar mãe, encontra em si mesma todas as respostas à sua nova condição. Como se uma atividade pré-formada, automática e necessária esperasse apenas a ocasião de se exercer. Sendo a procriação natural, imaginamos que ao fenômeno biológico e fisiológico da gravidez deve corresponder determinada atitude maternal.

Ana Laura Moraes Martinez e Valéria Barbieri (2008, p.177) em seu artigo sobre a maternidade dentro de uma relação homoafetiva do sexo feminino fomentam o que a citação a cima quer expor ao leitor.

Contrariando a visão anterior presente em alguns momentos de sua obra, Winnicott (1964/1982) afirma que o desempenho da função materna não está restrito à mãe biológica. Ao contrário, muitos pais podem se mostrar melhores no desempenho dessa função do que as mães biológicas. O mesmo pode ocorrer com as mães adotivas que, oferecendo um ambiente de continuidade e de estabilidade ao bebê, podem vir a compensá-lo em relação ao seu início de vida e de amamentação, confuso e turbulento.

Portanto, compreende-se que a criação de crianças e adolescente pode ser feita por outros seres sociais que não sejam a mãe, o ser feminino de parentesco biológico. Se um pai ou uma mãe adotante pode cuidar e desenvolver uma criança/adolescente, por que um casal de orientação sexual homossexual não poderá apoderar-se deste papel? Já foi trabalhado neste artigo sobre a

---

<sup>7</sup>Na Grécia Clássica, berço da democracia e da filosofia, a pederastia servia como suporte às iniciações do conhecimento, tendo, portanto, um caráter eminentemente pedagógico. (DIAS, 2011, p. 30)

<sup>8</sup>“Na Grécia Clássica, berço da democracia e da filosofia, a pederastia servia como suporte às iniciações do conhecimento, tendo, portanto, um caráter eminentemente pedagógico.” (DIAS, 2011, p. 30)

discriminação existente sobre isto e que tudo não passa de um preconceito e falta de informações essenciais<sup>9</sup>, pois, uma família na atualidade possui o teor afetivo e não biológico.

Para concluir esta questão Elizabeth Badinter (s/d, p. 365) comenta que:

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É "adicional".

Não é que não exista a maternidade, mas o fato é que ela não é unicamente referente ao ser feminino biológico, ou seja, aquele que concebeu/gerou a criança. A afetividade, ou melhor, a disposição afetiva, nem tão pouco é estabelecida por um sexo ou um gênero. O amor materno não é algo que surge de repente e nem que nasce de um dia para o outro, é algo construído aos poucos. E o que importa não é o parentesco, mas a vontade e disponibilização do adotante educar e dar os elementos essenciais que um ser humano em desenvolvimento necessita.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante do que foi exposto neste artigo, compreende-se que a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos é um fato social complexo, profundo e que produz consequências discriminatórias, preconceituosas de caráter moralista, religioso e biológico. Ele sofre pensamentos penosos para os indivíduos

---

<sup>9</sup>Porém, estudos já mostraram que crianças criadas por famílias homoparentais adquirem maior capacidade de transitar entre diferentes possibilidades de relações afetivo-sexuais, posicionando-se de forma mais aberta em relação a elas. (MARTINEZ; BARBIERI, 2008, p.177)

representativos. Tanto a criança/adolescente quanto os adotantes que se orientam homossexualmente são vitimizados por todo um conjunto de fatores sociais e ideológicos carregados de valores estruturados através de estruturas estruturantes da sociedade.

A adoção já é um fato carregado de preconceito, principalmente, aqueles que são adotados, considerando-os não filhos, pertencentes da família e que foram adotados por piedade sendo mantidos pela sociedade como inferiores aos filhos biológicos. Entretanto, deve-se desvelar este pensamento “representante” e vergonhoso de um sistema transpassado de geração a geração, pois a sociedade atual humaniza e implica direitos e deveres para indivíduos sociais em processo de desenvolvimento e que necessita dos fatores essenciais, principalmente de igualdade para que possam ter a possibilidade de desenvolver-se como todos os outros.

Em relação à homossexualidade, ele é também um fato social carregado de preconceito e discriminação. Querer enganar-se e ignorar um fato que percorre a história do homem é “decepcionante”. A homossexualidade não é uma doença e nem tão pouco uma escolha, ninguém gostaria de passar a vida inteira se escondendo ou sendo humilhado pelo o que realmente é. Necessita-se romper com esta cultura presente de caráter ignorante e preconceituoso em relação à orientação sexual minoritária.

É de extrema importância lembrar também que a questão do mito da maternidade, assunto que fomentou este artigo e seu objetivo. Pode-se concluir que a maternidade é algo que se adquire através de um processo de aprendizagem e que possui caráter afetivo entre a criança/adolescente com o indivíduo independente de sua sexualidade ou conexão consanguínea. A efetividade não é algo em que todos nascem para ter, mas se obtêm. Portanto, compreende-se que um casal homoafetivos tanto feminino quanto masculino podem criar educar e dar afeto para seres sociais em desenvolvimento, pois, é possível qualquer indivíduo independente de sua sexualidade ou parentesco ter o caráter “maternal”.

Conclui-se que todo o material explicitado neste artigo possui a finalidade de fomentar pesquisas e debates em relação ao objeto apresentado não se esquecendo do objetivo de romper com um pensamento conservador e

ultrapassado que impede da sociedade progredir e efetivar os direitos fundamentais de igualdade e liberdade que intervém na dignidade humana.

## REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o Mito do amor materno**. Disponível em:  
<<http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20%28pdf%29%20%28rev%29.pdf>>. Acessado em: 30 de Out. de 2013.

BASTOS, Eliene Ferreira; DIAS, Maria Berenice (coordenação). **A Família além dos mitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República**

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990** -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acessado em: 9 Nov. 2013

BRASILEIROS, Associação dos Magistrados (AMB). **Cartilha passo a passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Disponível em:  
<<http://www.defensoria.pb.gov.br/criative/Documentos/Cartilha-adocaopassoapasso.pdf>>. Acessado em: 14 Nov. 2013.

DIAS, Maria Berenice (coordenação). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Família Homoafetiva**. Disponível em:  
<[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/28\\_-\\_fam%EDlia\\_homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/28_-_fam%EDlia_homoafetiva.pdf)>. Acessado em: 15 Out. 2013.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FRANÇA, Maria Regina Castanho. **Famílias Homoafetivas**. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicodrama/v17n1/a03.pdf>>. Acessado em: 15 Out. 2013.

GOIÁS, Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de. **Autorizada adoção de criança por casal homossexual**. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/162-destaque2/2063-autorizada-adoacao-de-crianca-por-casal-homossexual>>. Acessado Em: 9 Nov. 2013

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

MARANHÃO, Gabriela. **Relações Homoafetivas: uniões de afeto**. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/relacoes\\_homoafetivas\\_unioes\\_de\\_afeto.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/relacoes_homoafetivas_unioes_de_afeto.pdf)>. Acessado em: 15 Out. 2013.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; BARBIERI, Valéria. **A experiência da maternidade em uma família homoafetiva feminina**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/05.pdf>>. Acessado em: 15 Out. 2013.

MOREIRA FILHO, Francisco Carlos; MADRID, Daniela Martins (Orientador). **O reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar**. Presidente Prudente, 2008. 90 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; MACHADO, Frederico Viana. **Preconceito contra homossexualidades: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

RIBEIRO, Simone Clós César Ribeiro. **As inovações constitucionais no direito de família**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3192>>. Acesso em: 22 Out. 2008.

SANTOS, Cleonice de Jesus et all. **A adoção de crianças por casal homoafetivo**. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/125/147>>. Acessado em: 15 Out. 2013.